



Id:04719EF032B72338
Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 12 de Outubro, 93 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0002-20 E-mail: saude.mepi@hotmail.com



Id:030E5977D52D2339
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
Praça São Félix, Centro. – Manoel Emídio, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40



LEI MUNICIPAL Nº 0628/2021 Manoel Emídio, 16 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 043/2021

Manoel Emídio (PI), 16 de março de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Manoel Emídio-PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 19.529. de 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas testadas positivas, inclusive com ocorrência de óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo às disposições previstas no Decreto Estadual n.º 19.529, de 14 de março de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas no âmbito do município de Manoel Emídio-PI.

Art. 2º - O atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais vinculadas ao Poder Executivo ficará suspenso durante o período de 17 de março de 2021 à 19 de março de 2021.

§ 1º - Compete a cada secretaria, no âmbito de suas atribuições, estabelecer, bem como disponibilizar modalidades de atendimentos através de meio virtual, de forma que não haja prejuízo à prestação do serviço público.

§ 2º - Por ser considerado de relevante interesse público e necessário para a prestação do serviço público, a proibição prevista no caput deste artigo não implicará na suspensão da realização de licitações presenciais.

Art. 3º - A venda de bebida alcoólica será permitida exclusivamente na modalidade delivery.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio (PI), em 16 de março de 2021.

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
Prefeita Municipal de Manoel Emídio - PI

Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS - NOVO FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

A Prefeita Municipal de Manoel Emídio-PI, estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio APROVOU e eu SANCIONO, sem vetos, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS-FUNDEB de acordo com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes de organização da sociedade civil;
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- e) 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;
- f) 01 (um) representante dos Professores da educação básica pública;
- g) 01 (um) representante dos Servidores Técnicos Administrativos das escolas básicas públicas;
- h) 02 (dois) representantes dos Pais de alunos da educação básica pública;
- i) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

Art. 3º. Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

(Continua na próxima página)